



Regulamento Eleitoral

Sumário

Artigo 1.º	
Objeto e âmbito	4
Artigo 2.º	
Processo eleitoral	4
Artigo 3.º	
Comissão Eleitoral	4
Artigo 4.º	
Eleição dos membros dos Conselhos Regionais	5
Artigo 5.º	
Eleição e designação de delegados à Assembleia Geral	5
Artigo 6.º	
Eleição do Presidente da FCMP e restantes Órgãos Estatutários	6
Artigo 7.º	
Eleição da Mesa da Assembleia Geral	6
Artigo 8.º	
Capacidade eleitoral ativa	6
Artigo 9.º	
Capacidade eleitoral passiva	7
Artigo 10.º	
Caderno Eleitoral	7
Artigo 11.º	
Candidaturas	8
Artigo 12.º	
Publicitação das listas	8
Artigo 13.º	
Votação	8
Artigo 14.º	
Composição das mesas de votos	9
Artigo 15.º	
Funcionamento das mesas de voto	9
Artigo 16.º	
Encerramento das urnas	9
Artigo 17.º	
Apuramento dos resultados eleitorais	9

Artigo 18.º	
Votos em branco e nulos	9
Artigo 19.º	
Atas	10
Artigo 20.º	
Proclamação dos resultados eleitorais	10
Artigo 21.º	
Reclamação e recurso	10
Artigo 22.º	
Posse	10
Artigo 23.º	
Resolução de dúvidas e omissões	10
Artigo 24.º	
Contagem de prazos	11
Artigo 25.º	
Entrada em vigor	11

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º **Objeto e âmbito**

O presente Regulamento reproduz e regulamenta as normas estatutárias da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal - UPD, doravante abreviadamente designada por FCMP, relativas à eleição e designação dos titulares dos Órgãos Estatutários e dos Conselhos Regionais desta Federação.

Artigo 2.º **Processo eleitoral**

1. O processo eleitoral é desencadeado e dirigido por uma Comissão Eleitoral e concluído em prazo que permita a coincidência do mandato dos membros dos Órgãos Estatutários e dos Conselhos Regionais com o ciclo olímpico, abrangendo a eleição e designação dos titulares eletivos de todos os Órgãos Estatutários e dos Conselhos Regionais da FCMP.
2. O processo eleitoral compreende as seguintes fases:
 - a) Eleição dos membros dos Conselhos Regionais;
 - b) Eleição e designação dos Delegados à Assembleia Geral;
 - c) Eleição do Presidente da FCMP e restantes Órgãos Estatutários.

Artigo 3.º **Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral, a quem compete estabelecer o calendário eleitoral e exercer as demais competências estabelecidas neste regulamento, é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelos Presidentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Disciplina, em exercício à data da sua constituição, mantendo a qualidade de membros dessa comissão até conclusão do processo eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral é convocada e presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e delibera por maioria, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral voto de qualidade.
3. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Fixar as datas e locais em que as Assembleias Regionais deverão eleger os respetivos Conselhos Regionais;
 - b) Fixar a data e locais da eleição dos Delegados à Assembleia Geral;
 - c) Fixar a data e local da primeira reunião da Assembleia Geral e dar posse aos respetivos Delegados;
 - d) Fixar a data e local da reunião da Assembleia Geral em que serão eleitos o Presidente da FCMP e restantes Órgãos Estatutários;
 - e) Assegurar a impressão dos boletins de voto;
 - f) Assegurar a elaboração e divulgação do caderno eleitoral e deliberar sobre eventuais reclamações relativas ao seu conteúdo;
 - g) Verificar a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas;
 - h) Deliberar sobre o número das mesas de voto, sobre o período do seu funcionamento e sobre a regularidade da sua composição e providenciar a correção de eventuais anomalias;
 - i) Deliberar sobre as reclamações apresentadas pelos membros das mesas de voto;
 - j) Deliberar sobre as reclamações apresentadas pelos eleitores durante o ato eleitoral;
 - k) Assegurar e supervisionar o apuramento final dos resultados da votação;
 - l) Deliberar sobre a validade dos votos;
 - m) Registrar em ata, assinada por todos os seus membros, os resultados finais da votação;
 - n) Assegurar a publicação dos resultados finais e proclamar os titulares eleitos;
 - o) Garantir a ordem e a observância da disciplina eleitoral.
4. Relativamente à eleição dos Conselhos Regionais e dos Delegados à Assembleia Geral, as competências referidas nas alíneas h) a o) do número anterior, cabem aos respetivos Conselhos Regionais em exercício, em consonância com a Comissão Eleitoral.

5. A qualidade de membro da Comissão Eleitoral não impede a candidatura dos membros dessa comissão a quaisquer órgãos da FCMP no âmbito do processo eleitoral dirigido pela mesma comissão.
6. Os membros da Comissão Eleitoral que não concordem com as deliberações aprovadas, podem fazer constar em ata de apuramento final de resultados a sua declaração de voto.

Artigo 4.º

Eleição dos membros dos Conselhos Regionais

1. Os membros dos Conselhos Regionais são eleitos pelas respetivas Assembleias Regionais, por voto secreto, em reunião convocada exclusivamente para esse efeito, sem prejuízo no disposto no número seguinte.
2. A convocação e a coordenação da Assembleia Regional Eleitoral competem ao respetivo Conselho Regional cessante em conformidade com o estabelecido no calendário eleitoral.
3. Os membros dos Conselhos Regionais serão eleitos de entre os detentores de licença desportiva válida emitida pela FCMP por referência à respetiva região, que disponham de capacidade eleitoral passiva.
4. Na eleição dos membros dos Conselhos Regionais em que concorram mais do que uma lista, a eleição será efetuada de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em mandatos.
5. As listas concorrentes deverão ser subscritas por, pelo menos, três filiadas da região. As filiadas subscritoras de cada lista deverão ser detentoras, no mínimo, de cinco por cento (5%) das licenças desportivas da respetiva região.

Artigo 5.º

Eleição e designação de delegados à Assembleia Geral

1. Os Delegados que representam as filiadas são eleitos e designados por cada região, detendo, cada uma, um número de Delegados determinado, relativamente às regiões do continente, do seguinte modo:
 - a) Catorze Delegados, pela regra de Hondt, relativamente ao número de licenças desportivas emitidas pela FCMP, por referência à respetiva região;
 - b) Seis Delegados, pela regra de Hondt, relativamente ao número de filiadas da região.
2. Nos processos eleitorais em que concorram mais do que uma lista, a eleição dos Delegados que couberem à respetiva região de acordo com o disposto no número anterior será efetuada, também, de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos obtidos por cada lista em mandatos.
3. As listas concorrentes serão constituídas por titulares de licença desportivas válidas emitida pela FCMP por referência à respetiva região, dotados de capacidade eleitoral passiva, e serão subscritas, obrigatoriamente, por um número de filiadas dessa região igual ao número de Delegados que couber à respetiva região.
4. Cabe aos Conselhos Regionais das regiões constituídas pelas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores a designação de um Delegado à Assembleia Geral por cada uma dessas regiões, em representação das filiadas das respetivas regiões.
5. Os Delegados à Assembleia Geral em representação dos praticantes, em número de cinco, um por cada região do continente, são eleitos pelos praticantes da respetiva região, em lista própria, em simultâneo com a eleição dos demais Delegados à Assembleia Geral por cada região, considerando-se eleito o candidato que obtiver maior número de votos, e, em caso de empate, o que for titular da licença desportiva mais antiga.
6. As candidaturas referidas no número anterior serão formalizadas pelos próprios candidatos e serão subscritas, obrigatoriamente, por um mínimo de meio por cento (0,5%) dos praticantes da respetiva região.
7. Os Técnicos e os Árbitros são representados na Assembleia Geral por dois Delegados cada, eleitos pelo Quadro de Técnicos da FCMP de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos obtidos por cada lista em mandatos, nas listas subscritas, no mínimo, por dez por cento (10%) dos membros do referido Quadro.
8. Os membros dos quadros referidos no número anterior elegem apenas os Delegados que os representam

9. As eleições referidas neste artigo, serão realizadas em simultâneo em cada região e nenhum eleitor poderá subscrever mais que uma candidatura.

Artigo 6.º

Eleição do Presidente da FCMP e restantes Órgãos Estatutários

1. O Presidente, a Direção, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem, são eleitos pelos delegados à Assembleia Geral, que foram eleitos e designados no âmbito do mesmo processo eleitoral, em listas próprias para cada um destes órgãos, de entre titulares de licença desportiva válida emitida pela FCMP, que reúnam os demais requisitos exigidos pelo Estatuto e pelo presente Regulamento.
2. A candidatura a Presidente da FCMP só é admitida se acompanhada de candidatura aos restantes órgãos, nos termos da lei.
3. Na eleição da Direção, do Conselho Fiscal e do Conselho de Arbitragem, considera-se integralmente eleita a lista mais votada.
4. Os titulares do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça, são eleitos de acordo com o princípio de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
5. As listas de candidatura aos órgãos referidos neste artigo serão subscritas, obrigatoriamente, por um mínimo de dez por cento (10%) dos delegados à Assembleia Geral, não podendo, cada lista, englobar mais do que um órgão.
6. Nenhum delegado à Assembleia Geral poderá subscrever mais do que uma lista para cada órgão.
7. Em caso de empate entre candidatos a Presidente da FCMP, haverá lugar a uma segunda volta entre os candidatos empatados e, mantendo -se o empate, será considerado eleito o candidato empatado que for portador da licença desportiva mais antiga.
8. Cada delegado à Assembleia Geral tem direito a um voto.

Artigo 7.º

Eleição da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral, constituída por um Presidente e dois secretários, é eleita pela Assembleia Geral, na sua primeira reunião, de entre os seus delegados.
2. A primeira reunião da Assembleia Geral é convocada e coordenada pela Comissão Eleitoral até à eleição da respetiva Mesa.
3. O processo eleitoral da Mesa é coordenado pela Comissão Eleitoral.
4. Iniciada a reunião, a Comissão Eleitoral abrirá um período de trinta minutos para apresentação de candidaturas à Mesa da Assembleia Geral, podendo os delegados candidatar-se em lista completa, que apresentem os três nomes, com a designação clara do delegado e o cargo a que cada um se propõe e com declaração de que aceitam o cargo a que se candidatam.
5. Findo o período determinado será feita a votação em urna, por voto secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos.
6. Em caso de empate, considera-se eleita a lista cujo candidato ao cargo de Presidente da Mesa, seja o titular da Licença Desportiva mais antiga.
7. Concluída a votação pela chamada dos delegados presentes, feito o escrutínio e proclamados os resultados, a Mesa eleita assumirá de imediato todas as suas competências.

Artigo 8.º

Capacidade eleitoral ativa

1. Dispõem de capacidade eleitoral ativa as filiadas, os praticantes e os membros do Quadro de Técnicos da FCMP, que à data do ato eleitoral tenham a sua situação regularizada.
2. Os votos das filiadas encontram-se escalonados em função do número de licenças desportivas válidas, conforme os escalões seguintes, apurando-se os escalões e votos correspondentes a partir das seis mil e uma licenças, pela substituição do N, na fórmula indicada, por um número inteiro igual ou maior que seis:

Nº de licenças desportivas		Nº de votos	
	a	0	1
1	a	50	2
51	a	500	4
501	a	1000	8
1001	a	2000	12
2001	a	3000	13
3001	a	4000	14
4001	a	5000	15
5001	a	6000	16
Nx1000+1	a	Nx1000+1	N+11

3. A fixação do número de licenças desportivas emitidas pela FCMP por referência a cada região do continente, bem como do número de votos de cada filiada, é efetuada na reunião da Assembleia Geral de aprovação do Relatório e Contas imediatamente anterior ao processo eleitoral, com base no número de licenças desportivas válidas em trinta e um de dezembro do ano anterior.
4. As filiadas que sejam admitidas na FCMP no ano eleitoral, até à realização da Assembleia Geral referida no número anterior, dispõem nesse ato eleitoral de um voto.
5. Cada praticante e cada membro do Quadro de Técnicos da FCMP tem direito a um voto.

Artigo 9.º **Capacidade eleitoral passiva**

1. São elegíveis para os órgãos estatutários e conselhos regionais da FCMP, os filiados, titulares de licença desportiva válida, que, cumulativamente:
 - a) Não se encontrem afetados por qualquer incapacidade de exercício;
 - b) Não sejam devedores da FCMP;
 - c) Não hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia associadas ao desporto, salvo se tiverem decorrido cinco anos após o cumprimento da pena;
 - d) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, salvo se tiverem decorrido cinco anos após o cumprimento da pena;
 - e) A sua eleição não ultrapasse o limite de exercício de três mandatos consecutivos de quatro anos no mesmo órgão da FCMP;
 - f) Não tenham renunciado ao mandato para o mesmo órgão, conforme previsto no número 5 do artigo 46.º do Estatuto da FCMP.
2. Nenhum candidato poderá candidatar-se a mais do que um órgão estatutário.

Artigo 10.º **Caderno Eleitoral**

1. O caderno eleitoral é constituído, por cada região, pelas relações das filiadas, dos praticantes e dos elementos que integram o Quadro de Técnicos da FCMP.
2. Do caderno eleitoral só poderão constar os filiados que tenham a sua situação regularizada, com a indicação do número de votos que cabe a cada um, em trinta e um de dezembro do ano anterior ao do ato eleitoral.
3. O caderno eleitoral deverá ser afixado nas instalações da FCMP e divulgado através da respetiva página da Internet, antes do dia um de maio do ano eleitoral.
4. Da inscrição ou omissão irregulares no caderno eleitoral, poderá qualquer filiado reclamar para a Comissão Eleitoral nos três dias seguintes ao da sua divulgação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.
5. No caso de algum filiado ter perdido a capacidade eleitoral após a elaboração do caderno eleitoral, bem como as decisões das eventuais reclamações, serão comunicadas pela Comissão Eleitoral às respetivas mesas, que impedirão esses filiados de votar e registarão a ocorrência na ata final da Mesa.
6. Os filiados que adquiram capacidade eleitoral ativa após a elaboração do caderno eleitoral serão acrescentados pela mesa de voto àquele, mediante prova da aquisição dessa capacidade, podendo exercer o direito de voto.

7. Em cada mesa de voto haverá dois exemplares do caderno eleitoral para o registo da votação.

Artigo 11.º **Candidaturas**

1. As listas de candidatura terão que ser apresentadas, à Comissão Eleitoral, até trinta dias antes do respetivo ato eleitoral, com a indicação do respetivo mandatário.
2. As listas só serão consideradas desde que se encontrem preenchidos todos os lugares do respetivo Órgão ou com o número total de Delegados à Assembleia Geral que cabe à respetiva Região.
3. Findo o prazo para a entrega das listas para todos os órgãos, sem que tal se verifique, compete à Comissão Eleitoral a constituição de listas para os Órgãos em falta.
4. O procedimento referido no número anterior será adotado pelos Conselhos Regionais no caso de se verificar a ausência de lista para a eleição dos Delegados à Assembleia Geral.
5. Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades, o processo de candidatura será devolvido ao mandatário da lista, o qual deverá proceder à sua regularização no prazo de três dias após a data da receção.
6. Findo o prazo referido no número anterior sem que se mostrem supridas as irregularidades verificadas, a Comissão Eleitoral ou o Conselho Regional, consoante os casos, decidirá nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.
7. As listas serão acompanhadas dos seguintes documentos relativos a cada um dos candidatos:
 - a) Declaração de aceitação da candidatura, com menção expressa de inexistência de incompatibilidades eleitorais;
 - b) Fotografia atual;
 - c) Fotocópia de documento de identificação com fotografia e assinatura.

Artigo 12.º **Publicitação das listas**

No dia útil seguinte ao termo do período de correção das candidaturas, a Comissão Eleitoral atribuirá uma letra a cada lista, conforme a ordem de entrada, tornando públicas as candidaturas através do sítio da FCMP.

Artigo 13.º **Votação**

1. Todos os órgãos eletivos da FCMP são eleitos por voto secreto e segundo as demais regras estabelecidas no presente Regulamento.
2. O voto é nominal e presencial, não sendo admitido o voto por correspondência nem por representação.
3. Os boletins de voto são de formato retangular e de cor diversa para cada órgão, sem marca ou sinal exterior, com a indicação de tantas letras quantas as listas concorrentes.
4. O sentido da votação será assinalado com uma cruz no espaço do retângulo correspondente à lista que o eleitor pretende eleger.
5. Os boletins depois de dobrados, pelos eleitores, serão introduzidos em urnas fechadas com ranhura.
6. Relativamente aos candidatos a Delegados à Assembleia Geral em representação dos praticantes, será afixada, em cada mesa de voto, uma relação dos candidatos a cada um dos quais corresponderá um número, sendo que a votação consistirá na inscrição, em local próprio do respetivo boletim de voto, do número correspondente ao candidato escolhido.
7. As filiadas exercerão o direito de voto na eleição dos membros dos Conselhos Regionais e dos Delegados à Assembleia Geral, através de um representante devidamente credenciado para esse efeito, cuja credencial fica depositada na mesa de voto.
8. Se por inadvertência o eleitor deteriorar o boletim de votos, deve solicitar outro à Mesa, devolvendo o anterior. O membro da Mesa escreverá no boletim devolvido a palavra "inutilizado", rubricando-o, tendo o mesmo que ser anexado à ata final de apuramento de resultados.

Artigo 14.º **Composição das mesas de votos**

1. Cada Mesa é composta por três membros, designados pela Comissão Eleitoral ou pelo Conselho Regional, consoante os casos, um dos quais presidirá.
2. Na eleição dos Delegados à Assembleia Geral funcionarão, em cada mesa, urnas de votos distintas para a eleição dos Delegados em representação das filiadas, dos Delegados em representação dos praticantes e dos Delegados em representação dos árbitros e demais técnicos.
3. O mandatário de cada candidatura ou um seu representante poderá acompanhar o funcionamento das mesas de voto.

Artigo 15.º **Funcionamento das mesas de voto**

1. O período de funcionamento das mesas de voto será estabelecido pelos Conselhos Regionais ou pela Comissão Eleitoral, consoante os casos, na convocatória da respetiva Assembleia e terá uma duração entre duas e oito horas.
2. Não são admitidas no interior da Assembleia de votos, ou nas suas imediações, qualquer manifestação de apoio ou repúdio em relação a qualquer candidatura ou de perturbação do normal funcionamento do ato eleitoral.

Artigo 16.º **Encerramento das urnas**

1. Atingida que seja a hora estabelecida para o encerramento da Assembleia Eleitoral só serão admitidos a votação os eleitores que, nessa hora, se encontrem presentes na Assembleia de Voto.
2. A Assembleia Eleitoral será encerrada antecipadamente logo que se verifique terem todos os eleitores inscritos no Caderno Eleitoral, exercido o seu direito de voto.

Artigo 17.º **Apuramento dos resultados eleitorais**

1. Encerrada a votação, os membros das Mesas Eleitorais procedem à abertura das respetivas urnas e à contagem dos votos depositados, inscrevendo os resultados em ata com a discriminação do número de filiados inscritos nessa mesa, dos votos válidos em cada uma das listas concorrentes, a cada um dos órgãos, dos votos em branco e dos votos nulos.
2. Nos casos em que algum membro da Mesa Eleitoral manifeste a sua discordância sobre o resultado da contagem, será efetuada apenas uma segunda contagem com a presença da Comissão Eleitoral ou do Conselho Regional, consoante os casos.
3. Nos casos em que não se verifique unanimidade dos membros da Mesa Eleitoral sobre o sentido do voto ou sobre a sua validade, a questão será submetida à apreciação da Comissão Eleitoral ou do Conselho Regional, consoante os casos, que decidirá, registando-se essa ocorrência na ata da respetiva Mesa Eleitoral.

Artigo 18.º **Votos em branco e nulos**

1. Considera-se voto em branco o do boletim de voto em que não tenha sido assinalada qualquer opção de voto.
2. Considera-se voto nulo quando:
 - a) Não esteja em conformidade com o disposto no art.º 14º do presente Regulamento;
 - b) Tenha sido assinalada mais do que uma opção de voto ou existam fundadas dúvidas sobre qual a opção de voto;
 - c) Tenha qualquer corte, desenho, rasura ou escrito.

Artigo 19.º

Atas

1. Será elaborada uma ata por cada mesa de voto, da responsabilidade do seu Presidente, que será assinada por todos os membros da mesa, acompanhada dos cadernos eleitorais e de todos os boletins de voto, incluindo os não utilizados.
2. Os membros das mesas de voto têm o direito de exarar na respetiva ata as reclamações ou protestos que entenderem, mas não podem recusar a sua assinatura.

Artigo 20.º

Proclamação dos resultados eleitorais

1. Concluídos os apuramentos dos resultados eleitorais regionais e assinadas as respetivas atas, os Conselhos Regionais proclamam os resultados eleitorais, providenciando a afixação dos mesmos em locais visíveis e remetendo todo o processo para a Comissão Eleitoral.
2. Relativamente à eleição dos restantes Órgãos Estatutários, concluído o apuramento dos resultados eleitorais e assinada a respetiva ata, o Presidente da Comissão Eleitoral proclama os resultados eleitorais e providencia a afixação dos mesmos em local visível.
3. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral fará publicar no site da FCMP todos os resultados eleitorais.

Artigo 21.º

Reclamação e recurso

1. Das irregularidades do ato eleitoral pode ser apresentada reclamação à Comissão Eleitoral, imediatamente após divulgação dos resultados.
2. A Comissão Eleitoral aprecia a impugnação no prazo de vinte e quatro horas, sendo a decisão comunicada por escrito, aos reclamantes e afixada na sede da FCMP.
3. Da deliberação da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Assembleia Geral, o qual deverá ser apresentado no prazo de três dias após a notificação da decisão recorrida.
4. A Assembleia Geral deverá ser convocada para apreciação e deliberação do recurso nos oito dias seguintes, devendo realizar-se no prazo máximo de trinta dias.
5. Tem legitimidade para interpor reclamação ou recurso o mandatário de qualquer das listas candidatas.

Artigo 22.º

Posse

1. Os titulares dos órgãos eletivos tomam posse no prazo de quinze dias contados a partir da proclamação dos resultados eleitorais respetivos.
2. Os membros dos Conselhos Regionais eleitos e os Delegados à Assembleia Geral iniciam as suas funções em data que possibilite a sua participação na eleição, respetivamente, dos Delegados à Assembleia Geral e dos demais Órgãos Estatutários.
3. A posse dos membros dos Conselhos Regionais e dos Delegados à Assembleia Geral é conferida, respetivamente, pelo Conselho Regional e pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessantes.
4. A posse do Presidente da FCMP e dos membros dos restantes Órgãos Estatutários, é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 23.º

Resolução de dúvidas e omissões

As dúvidas sobre a aplicação do presente Regulamento e sobre as matérias nele omissas serão resolvidas pela Comissão Eleitoral em conformidade com o Estatuto e a lei.

Artigo 24.º **Contagem de prazos**

Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se por dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário.

Artigo 25.º **Entrada em vigor**

As alterações ao presente Regulamento entram em vigor, após ratificação pela Assembleia Geral, no dia seguinte ao da sua publicação nos termos do artigo 25º do Estatuto.

A ratificação do presente Regulamento foi efetuada em A. G. de 12 Dezembro 2015

Tutela



Filiações Nacionais



Filiações Internacionais



A FCMP tutela:

Alpinismo - Autocaravanismo - Campismo - Canyoning - Caravanismo - Escalada - Esqui-Montanhismo - Montanhismo - Pedestrianismo - Skyrunning